

## PARECER CCJ

### **Torna obrigatória a realização de exame toxicológico por agentes políticos para exercício de suas funções no Executivo Municipal e no Legislativo Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer quanto a incidência do precedente legislativo nº 3, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

A procuradoria da casa se manifesta indicando que a resposta é positiva, pois incide no caso o Precedente Legislativo n. 3 no que tange a previsão de realização de exame toxicológico por agentes políticos que exercem mandato eletivo, ou seja, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

É o sucinto relatório.

Conforme já apontado pela procuradoria da casa:

Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público que trata de institutos relacionados com os direitos políticos e das eleições, em todas as suas fases, incluindo a perda do mandato (art. 6º do projeto), inserindo-se no âmbito de atuação legislativa da União, de modo que não caberia ao Município dispor sobre o tema.

Além disso, a matéria manifesta vício de iniciativa, quando delega ações quanto à organização e o funcionamento da administração municipal, incidindo em inconstitucionalidade formal, pois invade a competência privativa do Prefeito quando o objeto da matéria visa penalizar Secretários Municipais e Diretores de Autarquias.

Quanto a diligência atendida sobre a manifestação da procuradoria referente a incidência do precedente legislativo nº 03, vejamos:

#### **PRECEDENTE LEGISLATIVO Nº 03**

I - Ficam declarados manifestamente inconstitucionais os projetos, os substitutivos e as emendas que invadam a competência legislativa privativa e exclusiva da União e do Estado, bem como a competência legislativa concorrente entre os entes federativos antes citados e/ou, ainda, que atentem contra cláusulas pétreas da Constituição Federal;

Sendo assim, matéria em questão, em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deveria ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, contudo, a matéria apresenta vício de iniciativa, e acompanhando o apontamento da procuradoria, entendemos que a matéria **incide o precedente legislativo nº 03**, por se tratar de matéria que invade a competência legislativa privativa e exclusiva da União.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 23/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0642474** e o código CRC **61336F6F**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 549/23 - CCJ** contido no doc 0642474 (SEI nº 037.00314/2022-08 - Proc. nº 0406/22 - PLL nº 213), de autoria do vereador Claudio Janta foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de outubro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela incidência do Precedente Legislativo nº 03.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **EM LICENÇA**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 27/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645434** e o código CRC **18C6449A**.